



**RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2023**

**MUNICÍPIO DE ARIPUANA**

PROCESSO N.º:	537454/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA
CNPJ:	03.507.498/0001-71
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	SELUIR PEIXER REGHIN
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	ARIPUANA
NÚMERO OS:	2556/2024
EQUIPE TÉCNICA:	ALMIR REINEHR

Exmo. Conselheiro Relator

Trata-se de Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais e da Previdência Municipal do Município de ARIPUANÃ - exercício financeiro de 2023 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A equipe técnica designada para análise da demanda apontou preliminarmente a existência de 2 (dois) achados, classificados com os códigos AA05 (1.1) E FB03 (2.1), conforme indicado abaixo, ocasião em que sugeriu ao Exmo. Conselheiro Relator a citação da responsável, para que exerça o direito ao contraditório e ampla defesa.

Ademais, sugeriu ao Relator a expedição das seguintes recomendações ao gestor municipal:

1. Que sejam adotadas medidas para correção da falha identificada na elaboração das peças orçamentárias, uma vez que houve a destinação de R\$ 80.148.600,89 para atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica (créditos especiais), por isso, cabe à Administração Municipal se atentar para que a falha não volte a ocorrer nos próximos anos (Subitem 3.1.3.1 deste Relatório);
2. Que sejam adotadas medidas para que realize ajustes nos lançamentos de repasses da STN nos próximos anos (Subitem 4.1.1.1 deste Relatório);





3. Que sejam adotadas medidas para garantir o integral cumprimento do disposto na Lei nº 14.164/2021, a qual altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher (Subitem 6.2.3 deste Relatório);

4. Que sejam adotadas medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais (Tópico 8 deste Relatório).

**SELUIR PEIXER REGHIN - ORDENADOR DE DESPESAS** / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

**1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_05.** Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) *O repasse referente ao mês de fevereiro/2023 não foi realizado até o dia 20 do mês.* - Tópico - LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

**2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) *Constatou-se a abertura de créditos adicionais financiados por superávit financeiro, sem a cobertura de recursos disponíveis nas Fontes 500 e 703.* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Encerrada a instrução preliminar por parte desta Secretaria de Controle Externo, é a informação que submete-se à apreciação superior.

Em Cuiabá-MT, 21 de maio de 2024

CLAUDIO LIMA DE OLIVEIRA  
SECRETARIO

